



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 354 /2009

MEDICILÂNDIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui no mês de novembro, um dia dedicado a Leitura e Produção Literária na rede municipalizada de ensino do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, FAZ saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na Rede Municipalizada de Ensino do Município de Medicilândia, a quarta-feira da segunda semana do mês de novembro, o Dia da Leitura e Produção Literária.

§ 1º - Neste dia serão desenvolvidas atividades voltadas a:

I - estimular à leitura e produção de poesias, crônicas, textos, contos e similares;

II - exposições de livros e varal de produção;

III – manifestações teatrais, folclóricas e musicais.

§ 2º - Para envolvimento do maior número possível de Escolas nas atividades do Dia da Leitura e Produção Literária, serão formados cinco Pólos no Município, a saber:

- a) Pólo Distrito União da Floresta - Km 135; km 130; km 125; km 122.5 ;km 120 norte/sul e km 115 norte/sul;
- b) Pólo Vitória Régia – km 110 norte/sul; km 105 norte/sul e km 100 norte/sul;
- c) Pólo Sede Municipal - km 95 norte/sul; km 90 norte/sul; Penetecal e km 85 norte/sul;
- d) Pólo Nova Fronteira - km 80 norte/sul; km 85 norte/sul;
- e) Pólo Rui Barbosa- km 70 norte/sul e km 75 norte/sul.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, em conjunto com os Conselhos Escolares e com as Direções das Escolas Pólos, são responsáveis pela organização, definição e avaliação das atividades do Dia da Leitura e Produção Literária, devendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, elaborarem o correspondente Regimento Interno.

Art. 2ª - No desenvolvimento das atividades do Dia da Leitura e Produção Literária serão selecionados trabalhos vencedores em cada modalidade que, posteriormente, serão expostos ao público, recebendo premiações de produtividade, certificações meritosas e publicação no relatório final dos trabalhos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Pará, aos 09 dias do mês de Novembro de 2009.


IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal